



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 186,

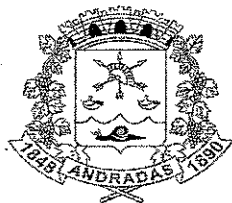
DE 08 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 91, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre o “Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas”, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os cargos de Auxiliar de Atendimento Infantil, que compõem o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas, passam a ser denominados como Educador Infantil, mantidas as atribuições.

Parágrafo único. A alteração prevista no *caput* deste artigo estender-se-á aos servidores que venham a ingressar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas, em razão de concursos públicos ou processos seletivos que já estiverem em andamento na data da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2.º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Andradas fica acrescido dos seguintes cargos:

I – 20 (vinte) cargos de Educador Infantil;

II – 12 (doze) cargos de Auxiliar de Serviço Educacional.

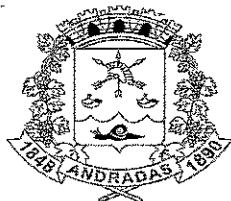
Art. 3.º Em razão da criação dos cargos de que trata o artigo 2º, o anexo II da Lei Complementar nº. 91, de 23 de outubro de 2006, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de maio de 2018.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Lei Complementar n.º 186,
de 08 de maio de 2018.

ANEXO I

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS DE CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS-MG PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

SEGMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRESCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Auxiliar de Serviço Educacional	106	Auxiliar de Serviço Educacional	I, II e III	12	0	125
Auxiliar de Serviço Educacional/Vigia	7	Auxiliar de Serviço Educacional/Vigia	I, II e III	0	0	

SEGMENTO DE ENSINO MÉDIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRESCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Educador Infantil	142	Educador Infantil	I, II e III	20	0	179
Auxiliar de Biblioteca	2	Auxiliar de Biblioteca	I, II e III	0	0	
Auxiliar de Secretaria	13	Auxiliar de Secretaria	I, II e III	0	0	
Auxiliar Administrativo	2	Auxiliar Administrativo	I, II e III	0	0	

SEGMENTO DE ENSINO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS EXISTENTES	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ACRESCIMO CARGOS	EXCLUSÃO CARGOS	TOTAL DE CARGOS
Fonoaudióloga	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0	3
Nutricionista	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0	
Psicólogo	1	Analista de Gestão Educacional	I, II e III	0	0	